



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100219-62.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100219-3)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DE ANGRA DOS REIS - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária nos setores administrativos da Subseção Judiciária de Angra dos Reis, de 07 a 11 de outubro de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 995 de 04 de setembro de 2019, o Procurador da República Dr. Cléber de Oliveira Tavares Neto foi designado para acompanhar os trabalhos dessa correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

A servidora da CSOP/RJ, Patrícia Couto Barbosa, e o Diretor da Subsecretaria de Atividades Judiciárias, João Paulo Santos de Souza, foram designados pela DIRFO/SJRJ para acompanhar os trabalhos da correição nos setores administrativos de Angra dos Reis, comparecendo nos dias 07 e 08 de outubro.

O Diretor da Subsecretaria de Atividades Judiciárias e o servidor Luiz Fernando Oliveira Trajano, coordenador da CJUR, retornaram à subseção de Angra dos Reis no dia 10/10/2019.

Na Correição anterior, realizada de 27/11/2017 a 1/12/2017, o Conselho de Administração referendou a decisão que concluiu pela regularidade do funcionamento dos setores administrativos de Angra dos Reis, e o processo 0100398-30.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100398-3) foi baixado em 29/05/2019, sem pendências a recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.



A seguintes recomendações foram comunicadas à Diretoria da Subseção Judiciária de Angra dos Reis por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/10457 e à DIRFO-RJ por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/10456 e respondidas pelos despachos nº JFRJ-DES-2019/13543 e nº JFRJ-OFI-2018/04291:

“1. a **DIRFO/SJRJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro** deve priorizar a reinstalação da Subseção Judiciária em outro imóvel (art. 793 da CN/DIRFO);

2. e a **Subseção de Angra dos Reis** deve:

2.1 criar e manter as pastas obrigatórias, organizadas em ordem cronológica, determinadas pelo art. 299 da CNCR2R (item 6.3);

2.2. cuidar para que os termos de encerramento dos livros e pastas obrigatórios sejam subscritos e datados somente ao término da utilização do livro para abertura de um novo (art. 38, VIII, da CN/DIRFO).

2.3. verificar a viabilidade de destinar um segundo monitor para a mesa da estagiária que auxilia nas atividades da Distribuição (item 6.11); impressora para a sala de atendimento e outra multifuncional para a sala dos oficiais de justiça (itens 7.3 e 8.12);

2.4. cobrar da SEALM/SJRJ – Seção de Almoxarifado a retirada da maca hospitalar guardada no almoxarifado da Subseção, solicitada no expediente nº JFRJ-FOR-2017/14569;

2.5. avaliar a conveniência – visto a necessidade de instalar-se em outro imóvel – de pintar os ambientes desgastados (sala do primeiro atendimento, secretaria da vara, apoio administrativo) e, se for o caso, solicitar o serviço à SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura (item 4.8 e art. 39, III, da CN/DIRFO); visto que a mudança para outra sede ainda não tem data, nem está confirmada.

2.6. cobrar do proprietário do imóvel a solução para o transformador (cf. Correição anterior); reparos nas áreas comuns; melhoria no sistema de combate a incêndio, que não é pressurizado; e manutenção adequada dos elevadores (item 4.8), sem custo para a Justiça, sabido que qualquer mudança demanda tempo e até lá o prédio atual tem que funcionar de forma adequada”.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados pela equipe de correição, **malgrado a inadequação do imóvel no qual sediada a Subseção Judiciária de Angra dos Reis por questões de segurança, conclui-se pela regularidade do funcionamento dos setores administrativos**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

À DIRFO-RJ – Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

1. Seja (i) mantida pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro a não renovação do atual contrato de locação, bem como seja providenciada, com urgência, a realocação da Subseção em outro prédio, mormente se considerado que a mudança de endereço já foi recomendada nas últimas duas correições; (ii) seja lotado mais um agente de segurança na Subseção.
2. Esclareça se as exigências constantes da notificação nº 75514 de 2015, do Corpo de Bombeiros, que informa que as mangueiras estariam vencidas e que o sistema de combate a incêndio não seria pressurizado, já foram cumpridas.
3. À SESOP- Seção de Serviços Operacionais de Angra dos Reis para providenciar



que a sala de almoxarifado permaneça trancada.

4. Cobrar do proprietário do imóvel uma solução definitiva quanto ao transformador que fica no interior do prédio, o que já foi objeto de recomendação da correição anterior.

5. Implementação pelo SESOP-NA- Seção de Serviços Operacionais de Angra dos Reis do registro de controle de acesso ao prédio, conforme estabelecido no art. 106 do Regulamento JFRJ-RTO-2018/00005.

6. À CJUR - Coordenadoria de Atendimento aos Jurisdicionados e Cidadania para que responda a todas as consultas formuladas pelos servidores e estagiários do SEAJU, prestando os esclarecimentos e orientações necessárias ao trabalho.

7. A imediata lotação de servidor no SEAJU-AN - Setor de Atendimento aos Jurisdicionados e Cidadania de Angra dos Reis, retirando o acesso com perfil de servidora da estagiária Tatiane Toledo e normalizando o primeiro atendimento.

8. Retirar o cartaz afixado no SEAJU-AN - Setor de Atendimento aos Jurisdicionados e Cidadania de Angra dos Reis, mencionado no item 10 – primeiro atendimento, deste relatório.

9. À CCOM – Coordenadoria de Controle de Mandados para cobrar que os Oficiais de Justiça devolvam cumpridos os mandados que se encontram com prazo vencido, relativamente à Subseção judiciária de Angra dos Reis.

Deixa-se de formular sugestão relativamente à ausência de porta corta-fogo nos corredores em virtude da sugestão de realocação da sede da Subseção em outro prédio.

Sugere-se, ainda, que seja remetida cópia do presente relatório à Presidência do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, a fim de cientificá-lo da situação encontrada na Justiça Federal de Angra dos Reis e subsidiar eventual decisão de transferência da Subseção Judiciária.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas, bem como encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Angra dos Reis/RJ.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e a presente decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 93

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.

**LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**  
**Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região**

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.  
Documento No: 2473026-11-0-90-4-750838 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>